

Ofício nº703A/2017/SECOG

Sobral, 17 de novembro de 2017

Ao Centro de Treinamento em Desenvolvimento Econômico Regional (CETREDE)
Assunto: Solicitação de orçamento para a realização de concurso público

Prezados(as) Senhores(as),

Venho por meio deste, solicitar orçamento referente a realização de concurso público de provas e títulos para a Prefeitura Municipal de Sobral, no Estado do Ceará, com a maior brevidade possível.

O certame será composto de duas fases, sendo direcionado a cargos de nível superior de provimento efetivo, com um quantitativo de 124 vagas. Segue em anexo o Termo de Referência para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e atenção e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que será tratado pelo jurídico:

CONTATOS:

Telefone para contato: (88) 3677 1291.

Email: macprado@sobral.ce.gov.br

Atenciosamente,


NARGILA VIDAL LOIOLA

Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas
Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG



Mac Douglas F. Prado <macprado@sobral.ce.gov.br>

PEDIDO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE SOBRAL

1 mensagem

Mac Douglas F. Prado <macprado@sobral.ce.gov.br>

5 de dezembro de 2017 16:04

Para: cetrede@cetrede.com.br

Prezado, Bom dia.

Venho, por intermédio deste e-mail, solicitar proposta de orçamento para realização do concurso público para provimento de 158 vagas de nível superior de diversas áreas e formação de cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de Sobral.

Tendo em vista a urgência da realização do Certame pela Prefeitura, solicitamos brevidade na proposta.

Em anexo segue o Termo de Referência com demais informações.

Atenciosamente,


Mac'Douglas F. Prado

Assessor Jurídico - OAB/CE 30.219

Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

Prefeitura Municipal de Sobral - CE

3677-1291

 **Termo de Referência - Concurso da Prefeitura (Geral).pdf**
612K

206

Ofício nº703B/2017/SECOG

Sobral, 17 de novembro de 2017

À Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (ACEP) - UFC
Assunto: Solicitação de orçamento para a realização de concurso público

Prezados(as) Senhores(as),

Venho por meio deste, solicitar orçamento referente a realização de concurso público de provas e títulos para a Prefeitura Municipal de Sobral, no Estado do Ceará, com a maior brevidade possível.

O certame será composto de duas fases, sendo direcionado a cargos de nível superior de provimento efetivo, com um quantitativo de 124 vagas. Segue em anexo o Termo de Referência para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e atenção e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que será tratado pelo jurídico:

CONTATOS:

Telefone para contato: (88) 3677 1291.

Email: macprado@sobral.ce.gov.br

Atenciosamente,


NARGILA VIDAL LOIOLA

Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas
Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG



Mac Douglas F. Prado <macprado@sobral.ce.gov.br>

PEDIDO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO - CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE SOBRAL

1 mensagem

Mac Douglas F. Prado <macprado@sobral.ce.gov.br>

5 de dezembro de 2017 16:03

Para: joyce@acep.org.br

Joyce, Boa dia.

Venho, por intermédio deste e-mail, solicitar proposta de orçamento para realização do concurso público para provimento de 158 vagas de nível superior de diversas áreas e formação de cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de Sobral.

Tendo em vista a urgência da realização do Certame pela Prefeitura, solicitamos brevidade na proposta.

Em anexo segue o Termo de Referência com demais informações.

Atenciosamente,


Mac'Douglas F. Prado

Assessor Jurídico - OAB/CE 30.219

Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

Prefeitura Municipal de Sobral - CE

3677-1291

 **Termo de Referência - Concurso da Prefeitura (Geral).pdf**

612K

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CONVIDADAS PARA O CERTAME

INSTITUIÇÕES	TELEFONE	CONTATO	E-MAIL	CONFIRMAÇÕES
FCC	(11) 37233005	Ediene Constantino Valéria	contratar@fcc.org.br	Não confirmado
CEBRASPE	(61) 2109 5826	Rodrigo Lilian	negocios@cebraspe.org.br	Não confirmado
UECE/CEV	(85) 3101-9601	Fábio Perdigão Marcondes França	fabioperdigao@gmail.com	Confirmado
IMPAHR/FORTAL	(85) 3433 2987	Mônica Feitosa André	presidenciaimahr@fortaleza.ce.gov.br	Confirmado
IADE	(88) 3611 0402	Prof.(a) Dêis	diretoria@iade.org.br	Confirmado
CETREDE	(85) 3214-8200	Prof. Miguel	cetrede@cetrede.com.br	Não confirmado
ACEP	(85) 3253 4161	Cicero Joyce	projetos@acep.org.br	Não confirmado

MAPA COMPARATIVO DE EMPRESAS CONVIDADAS – VALORES DAS PROPOSTAS

INSTITUIÇÃO	PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO (máx. 180 dias)	VALOR DA INSCRIÇÃO PARA NÍVEL SUPERIOR Até 10.000 e Acima 10.000
FCC ✓	Informou não ter interesse de participar	-----
UNB/CEBRASPE ✓	Informou não ter interesse de participar	-----
FUNECE/CEV/UECE ✓	130 dias	130,00
IMPAHR ✓	Até 180 dias	60q = 160,00 e 140,00 80q = 180,00 e 150,00 100q = 200,00 e 170,00
UVA/IADE ✓	Até 120 dias	60q = 54,62 e 45,73 80q = 62,44 e 50,66 100q = 68,70 e 54,60
CETREDE ✓	Não enviou proposta	-----
UFC/ACEP ✓	Não enviou proposta	-----

209



ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Com a finalidade de obter a melhor proposta para contratação de instituição especializada na prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público para provimento de 124 (cento e vinte e quatro) vagas de nível superior de provimento efetivo, foram enviadas solicitações de propostas, via e-mail, contendo em anexo o Termo de Referência constante nos autos, para as instituições devidamente identificadas no processo, onde também consta as pessoas de contato e os e-mails para onde foram enviadas as solicitações de propostas.

Insta-nos explicitar, de logo, as solicitações remetidas às instituições que constam no processo foram precedidas de criteriosa análise das atividades corriqueiramente desenvolvidas pelas mesmas, enquadrando-se, portanto, nas exigências constantes do inciso XIII, artigo 24 da Lei Geral de Licitações e contratos, quais sejam, são brasileiras, incumbidas da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, demonstram deter notória e inquestionável reputação ético-profissional e não possuem fins lucrativos.

Vale ressaltar que o pagamento se dará na modalidade de contrato de risco, o qual todo o arrecadado com as inscrições será da contratada. Tal modalidade se justifica pela dificuldade de se firmar preço fixo, tendo em vista a incerteza do número de inscritos e por conseguinte os gastos da instituição para realização do concurso, bem como deve ser levado em conta a distância da localidade destas ao local da realização da prova, que é no interior do Ceará, e caso contrário, estas não teriam interesse na realização do concurso.

Conforme os documentos constantes dos autos, a Fundação Carlos Chagas – FCC e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE/UNB declinaram na oportunidade de participar do concurso e a UFC/ACEP e o CETREDE não enviaram propostas até a presente data.

Passamos à análise das propostas apresentadas pelas seguintes instituições: FUNECE/CEV/UECE, IMPARH e IADE/UEVA.

O Item 05 do Termo de Referência estabeleceu os requisitos para apresentação das propostas, quais sejam:

5. Da Remuneração do Contrato e Proposta

5.1 O contrato será na modalidade de risco;

5.2 A instituição interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo:

5.2.1 todos os requisitos do item 4, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações.

5.2 e as Organizadoras deverão apresentar cronograma de execução conforme Anexo I deste termo;

5.3 Orçamento de valor unitário, independente do nível de escolaridade exigível, tendo por base os seguintes parâmetros, levando em consideração o mínimo de 60 questões:

	60 questões	80 questões	100 questões
Candidatos inscritos	Valor Unitário / Candidato	Valor Unitário / Candidato	Valor Unitário / Candidato
Até 10.000			
Acima de 10.000			

5.4 A instituição interessada deverá apresentar ainda documentos que comprovem a sua inquestionável reputação ético-social (atestados/declarações) e que comprovam que não possui fins lucrativos.

Cabe analisarmos as propostas apresentadas sob a luz das exigências acima, conforme abaixo:

INSTITUIÇÃO	PROPOSTA ATENDE À TODOS OS ITENS DO TR	PROPOSTA APRESENTA VALOR DAS INSCRIÇÕES	PROPOSTA ESTÁ ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO	PROPOSTA ESTÁ ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI FINS LUCRATIVOS
FUNECE/CEV/UECE	Sim	Sim	Sim	Sim
IMPARH	Não	Sim	Sim	Sim
IADE/UEVA	Não	Sim	Sim	Sim

Temos, portanto, que apenas uma das instituições apresentou propostas que atendem plenamente às exigências do item 05 do Termo de Referência, qual seja, FUNECE/CEV/UECE, restando as demais propostas desclassificadas.

Para a escolha da proposta que efetivamente atenda às necessidades desta Prefeitura, é necessário que sejam analisados, detalhadamente, as condições da proposta vencedora e os motivos de eliminação das demais.

Ocorre que é imprescindível que a proposta seja analisada em todos os seus termos, para que se evite qualquer tipo de problema na execução dos serviços, sobretudo se considerarmos que a realização deste Concurso Público é de necessidade primordial e urgente para esta Prefeitura.

O IMPARH localiza-se na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a despeito de ter apresentado uma vasta gama de documentação, a instituição não comprovou sua inquestionável reputação, conforme critérios para contratação estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, nem experiência em realização de Concurso Público da complexidade com que este se apresenta, com diversos cargos de nível superior e no interior do estado, longe de sua sede, o que demonstra que não possui nenhum conhecimento das peculiaridades locais, sobretudo em relação às provas que terão de ser realizadas na cidade de Sobral.

Ademais, se compararmos o tempo de execução e as taxas de inscrição apresentadas pelo IMPARH com as demais propostas apresentadas, podemos inclusive afirmar que a proposta daquele chega a ser de um valor muito acima do que se espera para a realidade do município de Sobral, assim como para o Estado do Ceará, constatando-se que isso se deve possivelmente ao fato de que a organizadora terá o seu pagamento advindo das taxas de inscrição, o que leva a se constatar que essa valoração é superestimada, pois não há outra explicação, mesmo sendo entidade sem fins lucrativos.

Analisando a proposta do IADE/UEVA, observamos que o mesmo possui experiência em concursos na região norte do estado, possuindo sede na cidade de Sobral. Porém o que chamou a atenção na documentação apresentada foi o valor da taxa de inscrição apresentada, que a priori demonstrou estar fora dos padrões, tornando-se inexecutável a realização de um concurso desse

Prefeitura Municipal de Sobral CNPJ: 07.598.634/0001-37 |Inscrição Estadual: 06.920.258-3 **211**
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE

www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677.1117| E-mail: ouvidoria@sobral.ce.gov.br

nível, já que os cargos são todos de nível superior e o quantitativo de vagas a serem ofertadas é elevado.

Vejam os valores das taxas de inscrição apresentadas nas propostas, com base em provas com 60 questões:

INSTITUIÇÃO	NÍVEL DO CARGO	VALOR ATÉ 10.000 INSCRITOS	VALOR ACIMA DE 10.000 INSCRITOS
FUNECE/CEV/UECE	Cargos de Nível Superior	R\$ 130,00	R\$ 130,00
IMPARH	Cargos de Nível Superior	R\$ 160,00	R\$ 140,00
IADE/UEVA	Cargos de Nível Superior	R\$ 54,62	R\$ 45,73

Os valores de inscrições propostos pelo IADE/UEVA, se comparados aos valores apresentados pelas demais concorrentes, são ínfimos. Considerando que a contratação se dará na modalidade de contrato de risco, com todas as despesas custeadas pela instituição selecionada, que há uma gama de isentos do pagamento das taxas de inscrições, conforme assegurado pelas Leis Municipais 223/90, 276/00, 311/01, é patente a inexecuibilidade financeira da proposta.

Vejam os prazos de execução dos serviços de todas as propostas:

INSTITUIÇÃO	PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO (MÁX. 180 DIAS)
FUNECE/CEV/UECE	130 dias
IMPARH	Até 180 dias
IADE/UEVA	Até 120 dias

O tempo de execução estimado pelo IMPARH é superior aos demais, não especificou parâmetros objetivos, conforme requisitado no Termo de referência, para a sua conclusão em um dado prazo, pois a organizadora só colocou que realizaria o procedimento em até 180 dias, o que denota uma falta de objetividade na formulação do prazo de realização.

Pois bem, a proposta apresentada pela FUNECE/CEV/UECE é a que apresenta as condições mais adequadas à efetiva execução dos serviços a serem contratados, uma vez que traz prazo de execução compatível com as etapas e a complexidade da seleção pública, sobretudo no que diz respeito ao prazo para análise dos títulos, fase que, como já dito acima, requer uma análise minuciosa dos títulos apresentados, o que demanda tempo e requer pessoal qualificado para tal, bem como apresenta valores de inscrição e previsão de número de inscritos compatíveis com a realidade do nosso município e do estado.

Ademais, os atestados de capacidade técnica apresentados pela FUNECE/CEV/UECE demonstram que a mesma é detentora de inquestionável reputação ético/profissional na realização de Concursos Públicos no Estado do Ceará e para o Estado do Ceará, com vasta experiência em certames de tal complexidade, tendo em vista os tipos e números de cargos, possuindo a estrutura física e pessoal indispensáveis à realização dos serviços já devidamente instalada neste estado, sendo, portanto, bastante remota a possibilidade de subcontratação dos

serviços, o que poderia comprometer todo o sigilo indispensável ao procedimento de Concurso Público.

Inquestionavelmente, os documentos apresentados pela FUNECE demonstram, à saciedade, que a mesma executará os serviços operacionais e técnicos de organização e execução da seleção sem atuar como "mera intermediária", pois é detentora da estrutura e do "now how" indispensáveis à execução dos mesmos neste Estado e nesse município, como se pode observar dos inúmeros atestados de capacidade técnica, todos emitidos por órgãos deste Estado e referentes a procedimentos realizados no âmbito Estadual.

Assim sendo, podemos concluir que a proposta apresentada pela **Fundação Universidade Estadual do Ceará — FUNECE/CEV/UECE** se mostra como efetivamente mais vantajosa, adequada e eficaz para a execução dos serviços, pois além de ter apresentado o prazo de execução que efetivamente condiz com as etapas e a complexidade da seleção, é uma entidade que detém inquestionável reputação ético-profissional e vasta experiência no Estado do Ceará na execução dos serviços a serem contratados.

Diante das vantagens elencadas, sugerimos a contratação da sobredita entidade para realização do Concurso Público para provimento de 124 (cento e vinte e quatro) vagas de nível superior de provimento efetivo, conforme estabelecido nas Leis Municipais de Sobral que criam os respectivos cargos que constam no Termo de Referência, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral, ao mesmo tempo em que submetemos à deliberação do(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas.

Sobral, 05 de fevereiro de 2018



Nargila Vidal Loiola

Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas - SECOG

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 14/2018

PROCESSO Nº P010615/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA CONCURSO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE DA PROVIMENTO A 124 VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/1993 - INSTITUIÇÃO INCUMBIDA DA PESQUISA, ENSINO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de contratação de instituição especializada na prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público de Pessoal para 124 (cento e vinte e quatro) cargos de nível superior, conforme estabelecido nas Leis de criação dos respectivos cargos juntadas aos autos, para atender à necessidade de diversas Secretarias do Município e garantir eficiência ao atendimento dos interesses públicos ocupando assim quadro de pessoal vacante nas Secretarias de: Saúde; Finanças; Urbanismo e Meio Ambiente; Obras Mobilidade e Serviços Públicos; Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

Os autos vieram à esta ASJUR/SECOG instruídos pelos seguintes documentos:

- I. Comunicação Interna da Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas — COGEP/SECOG solicitando abertura de procedimento para contratação de instituição especializada para realizar o Concurso Público;
- II. Justificativa Técnica informando da necessidade da contratação;
- III. Termo de Referência;
- V. E-mails solicitando as propostas, Propostas e documentos das instituições;
- VII. Relação e Mapa Comparativo das instituições convidadas;
- VIII. Análise das propostas pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas;
- X. Minuta do Contrato.

É o relatório.

Passa-se à análise de mérito.

DO MÉRITO

Preliminarmente, há de se ressaltar que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo dos dirigentes competentes desta Secretaria.

Cumpre-nos tecer alguns comentários acerca da autorização constitucional e legal para contratação de obras, serviços e bens pela Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 37, inciso XXI, a licitação (que assegure igualdade de condições entre os concorrentes) como regra para a contratação de obras, serviços e bens pela Administração Pública, exceto para os casos previstos em lei, O mencionado dispositivo legal determina:

Art. 37 (...)
(...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante observar, de logo, que o texto constitucional condiciona a realização de licitação à igualdade de condições entre todos os concorrentes, o que indica, de forma clara, que a realização de contratação através de processo licitatório pressupõe tratamento isonômico entre os concorrentes, o que somente pode ser assegurado quando os critérios de julgamento são objetivos.

A Lei n° 8.666/931 ao regulamentar o mencionado dispositivo constitucional e instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabeleceu duas exceções à licitação: dispensa — artigo 24 — e inexigibilidade — artigo 25.

Nas hipóteses taxativas de dispensa de licitação, previstas no artigo 24 da Lei n° 8666/93, encontramos situações em que, a despeito de haver possibilidade de competição, o legislador considerou a licitação como objetivamente inconveniente ao interesse público. Assim anuncia o caput do dispositivo legal: É dispensável a licitação (...).

Diversamente, no artigo 25 da precitada lei, o legislador trouxe algumas situações, meramente exemplificativas, em que é inviável a competição, uma vez que não é possível, em tais casos e em outros com os quais venha a se deparar a Administração Pública, atender ao que determina o constituinte, ou seja, não se pode assegurar tratamento isonômico aos concorrentes.

Pois bem, especificamente em relação à contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, o artigo 24, inc. XIII, da Lei Geral de Licitações:

(...) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A hipótese legal pretende favorecer a celebração de contratos administrativos com a finalidade de, além de atender a uma demanda administrativa, viabilizar o fomento, pelo Poder Público, de entidades cujos fins sociais foram reputados pela lei, implicitamente, como de relevante interesse público.

A regular aplicação dessa dispensa de licitação requer a comprovação de que a entidade a ser contratada preenche os requisitos expressamente previstos no dispositivo citado, quais sejam: (a) deve ser brasileira; (b) não deve possuir fins lucrativos; (c) deve deter inquestionável reputação ético-profissional; e (d) deve dedicar-se regimental ou estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, ou ser instituição dedicada à recuperação social do preso.

Além disso, é preciso que haja nexos entre tal dispositivo, a natureza da instituição a ser contratada e o objeto contratual a ser executado, bem como justificativa da escolha da contratada e do preço a ser pago.

Sobre esses requisitos, o Tribunal de Contas da União consolidou seu entendimento na Súmula nº 250:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade de preços de mercado.

Acerca da aplicação desse dispositivo para a contratação direta de instituição sem fins lucrativos para a realização de concurso público, o TCU tem exarado o seguinte entendimento, desde o Acórdão nº 569/2005 - Plenário:

reconhecer a legalidade da utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos os requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congêneres, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

Na mesma linha de raciocínio, atualmente, o Plenário do TCU respondeu a consulta por meio do Acórdão nº 1.111/2010:

(...) esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 70), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26)". (TCUJ Acórdão nº 1.110/2010, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j, em 19.05.2010.)

Resta-nos verificar se os documentos acostados aos autos demonstram que todos os requisitos legais, acima já enumerados, foram atendidos.

Conforme quadro de documentos nos autos, foram enviados e-mails contendo Ofícios e Termo de Referência em anexo, solicitando propostas para execução dos serviços a serem contratados para as seguintes instituições:

FCC — Fundação Carlos Chagas;
CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
FUNECE/CEV/UECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará;
IMPARH — Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
IADE — Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da UVA
CETREDE — Centro de Treinamento e Desenvolvimento.
UFC/ACEP — Associação Cearense de Estudos e Pesquisas;

Da análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da SECOG, resultou que apenas as propostas apresentadas pela FUNECE atende a todas as exigências do Termo de Referência que consta dos autos, sobretudo aos requisitos previstos no item 5 e conseqüentemente item 04 do mesmo.

Cabe primeiramente registrarmos que, como bem relata a análise dos autos, antes do envio das propostas às instituições acima fora realizada percuciente observação das atividades corriqueiramente desenvolvidas pelas mesmas, sendo certo que todas possuem atuação em nível nacional, tendo executado processos seletivos e concursos públicos de grandes proporções, enquadrando-se, portanto, nas exigências constantes do inciso XIII, artigo 24 da Lei Geral de Licitações e contratos, quais sejam, são brasileiras, incumbidas da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, demonstram quer detém notória e inquestionável reputação ético-profissional e não tem fins lucrativos, sendo certo que os documentos acostados aos autos, bem como as pesquisas realizadas por meio da rede mundial de computadores demonstram a veracidade da assertiva.

A referida análise mostra-se em total sintonia com as exigências legais e com as decisões dos Tribunais atinentes à espécie, uma vez que a escolha primou pela instituição que apresentou a proposta que, no todo, efetivamente apresenta as condições que melhor atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral exatamente por ser a FUNECE a instituição que melhor reúne as condições para, com sua própria estrutura, executar os serviços objeto da contratação.

Cuidou o Coordenador de Gestão Estratégica de Pessoas de observar:

(...)

Ocorre que é imprescindível que a proposta seja analisada em todos os seus termos, para que se evite qualquer tipo de problema na execução dos serviços, sobretudo se considerarmos que a realização deste Concurso Público é de necessidade primordial e urgente para esta Prefeitura.

O IMPARH localiza-se na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a despeito de ter apresentado uma vasta gama de documentação, a instituição não comprovou sua inquestionável reputação, nem experiência em realização de Concurso Público da complexidade com que este se apresenta, com diversos cargos de nível superior e no interior do estado, longe de sua sede, o que demonstra que não possui nenhum conhecimento das peculiaridades locais, sobretudo em relação às provas que terão de ser realizadas na cidade de Sobral.

Ademais, se compararmos o tempo de execução e as taxas de inscrição apresentadas pelo IMPARH com as demais propostas apresentadas, podemos inclusive afirmar que a proposta daquele chega a ser inexecutável, pois trata-se de um valor muito acima do que se espera para a realidade do município de Sobral, assim como para o Estado do Ceará, constatando-se que isso se deve possivelmente ao fato de que a organizadora terá o seu pagamento advindo das taxas de inscrição, o que leva a se constatar que essa valoração é superestimada, pois não há outra explicação, mesmo sendo entidade sem fins lucrativos.

Analisando a proposta do IADE/UEVA, observamos que o mesmo possui experiência em concursos na região norte do estado, possuindo sede na cidade de Sobral. Porém o que chamou a atenção na documentação apresentada foi o valor da taxa de inscrição apresentada, que a priori demonstrou estar fora dos padrões, pois está muito abaixo do esperado para um concurso desse nível, já que os cargos são todos de nível superior e o quantitativo de vagas a serem ofertadas é elevado.

(...)

Os valores de inscrições propostos pelo IADE/UEVA, se comparados aos valores apresentados pelas demais concorrentes, são ínfimos. Considerando que a contratação se dará na modalidade de contrato de risco, com todas as despesas custeadas pela instituição selecionada, que há uma gama de isentos do pagamento das taxas de inscrições, conforme assegurado pelas Leis Municipais 223/90, 276/00, 311/01, é patente a inexecutabilidade financeira da proposta.

(...)

O tempo de execução estimado pelo IMPARH é superior aos demais, não especificou parâmetros objetivos, conforme requisitado no Termo de referência, para a sua conclusão em um dado prazo, pois a organizadora só colocou que realizaria o procedimento em até 180 dias, o que denota uma falta de objetividade na formulação do prazo de realização.

Pois bem, a proposta apresentada pela FUNECE/CEV/UECE é a que apresenta as condições mais adequadas à efetiva execução dos serviços a serem contratados, uma vez que traz prazo de execução compatível com as etapas e a complexidade da seleção pública, sobretudo no que diz respeito ao prazo para análise dos títulos, fase que, como já dito acima, requer uma análise minuciosa dos títulos apresentados, o que demanda tempo e requer pessoal qualificado para tal, bem como apresenta valores de inscrição e previsão de número de inscritos compatíveis com a realidade do nosso município e do estado. Ademais, os atestados de capacidade técnica apresentados pela FUNECE/CEV/UECE demonstram que a mesma é detentora de inquestionável reputação ético/profissional na realização de Concursos Públicos no Estado do Ceará e para o Estado do Ceará, com vasta experiência em certames de tal complexidade, tendo em vista os tipos e números de cargos, possuindo a estrutura física e pessoal indispensáveis à realização dos serviços já devidamente instalada neste estado, sendo, portanto, bastante remota a possibilidade de subcontratação dos serviços, o que poderia comprometer todo o sigilo indispensável ao procedimento de Concurso Público.

Inquestionavelmente, os documentos apresentados pela FUNECE demonstram, à saciedade, que a mesma executará os serviços operacionais e técnicos de organização e execução da seleção sem atuar como "mera intermediária", pois é detentora da estrutura e do "now how" indispensáveis à execução dos mesmos neste Estado e nesse município, como se pode observar dos inúmeros atestados de capacidade técnica, todos emitidos por órgãos deste Estado e referentes a procedimentos realizados no âmbito Estadual.

Assim sendo, podemos concluir que a proposta apresentada pela Fundação Universidade Estadual do Ceará — FUNECE/CEV/UECE se mostra como efetivamente mais vantajosa, adequada e eficaz para a execução dos serviços, pois além de ter apresentado o prazo de execução que efetivamente condiz com as etapas e a complexidade da seleção, é uma entidade que detém inquestionável reputação ético-profissional e vasta experiência no Estado do Ceará na execução dos serviços a serem contratados.

Diante das vantagens elencadas, sugerimos a contratação da sobredita entidade para realização do Concurso Público para provimento de 124 (cento e vinte e quatro) vagas de nível superior de provimento efetivo, conforme estabelecido nas Leis Municipais de Sobral que criam os respectivos cargos que constam no Termo de Referência, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral, ao mesmo tempo em que submetemos à deliberação do(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas.

Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

(...) observe nas dispensas de licitação com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93 a necessidade de ficar demonstrado nos autos que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional ou dedicada à recuperação social do preso - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato...(em recomendação dada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no corpo do Acórdão 0558/2005 — 1 a Câmara — Tribunal de Contas da União).

A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

Em Prestação de Contas ordinária da Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. (CODEBA), fora efetuada a audiência dos responsáveis (Diretor-presidente e a Coordenadora do Departamento Jurídico) em face, dentre outros aspectos, da contratação direta de entidade sem fins lucrativos, com esteio no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços técnico-administrativos especializados na área de meio ambiente, os quais, de fato, foram executados por um terceiro -particular. Ao analisar a ocorrência, registrou o relator que a fundação escolhida não dispunha, antes da contratação, de corpo técnico qualificado para a execução dos serviços. Em decorrência, "a contratação direta teria sido indevida porque estaria em desacordo com Jurisprudência desta Corte, mediante a qual é estabelecido que a entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar a capacidade de execução do objeto pactuado com meios próprios e de acordo com as suas finalidades

institucionais, sendo, portanto, inadmissível a subcontratação dos serviços (v.g. Acórdãos Plenário 1.803/2010 e 551/2010)". Aduziu o relator que esse entendimento se destina a "evitar que se utilize desse permissivo legal para contratação direta de empresa que atuará meramente como intermediária na prestação dos serviços", afastando-se o risco de "fuga ao regular certame licitatório, pois a empresa de fato executora do objeto não preencheria os requisitos subjetivos e objetivos para que fosse contratada com fulcro nessa hipótese de dispensa de licitação". Ademais, caso a contratada não possua as condições técnicas para a execução dos serviços contratados, inferiu o relator, não há como supor que ela atenda ao requisito legal que estabelece a necessidade de as contratadas possuírem inquestionável reputação ético-profissional". Noutro giro, anotou o relator entendimento jurisprudencial pretende assegurar o respeito ao princípio da economicidade, evitando "o desnecessário pagamento de valores a título de taxa de intermediação, correspondente à diferença entre o montante despendido pela administração e aquele auferido pela subcontratada executora dos serviços". Em conclusão, assentou que "o essencial é verificar em cada caso se houve a desvirtuação da norma legal de forma a se concluir que a contratada atuou como mera intermediária ou não detinha a capacitação necessária para a execução do objeto". Evidenciada a efetiva realização dos serviços por outra instituição e também que a contratada não detinha capacidade para a execução do objeto por meios próprios, o Plenário, acompanhando o relator, rejeitou as razões de justificativa apresentadas, para, dentre outras decisões, julgar irregulares as contas do Diretor-presidente e da Coordenadora do Departamento Jurídico, aplicando-lhes a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92. Acórdão 3193/2014-Plenário, TC 015.560/2006-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 19.11.2014, Informativo de Licitações e Contratos Número 224 Sessões: 18 e 19 de novembro de 2014.

Assim, cuidou a Administração de assegurar que a instituição escolhida reunisse as condições indispensáveis à realização, com estrutura própria e dentro da realidade local, de forma que a contratada não atue como "mera intermediária", o que poderia inclusive comprometer todo o procedimento.

Cabe ressaltar que, mesmo em se tratando de contratação na modalidade "sem ônus para a contratante", pois se trata de contrato "de risco", cabe à Administração Pública, em nome dos princípios da moralidade e da eficiência, a escolha da proposta efetivamente mais adequada às necessidades daquela e que garanta a execução dos serviços de forma lícita e transparente, uma vez que se trata de uma seleção pública.

Cabe ressaltar ainda que, ao analisarmos o Estatuto Social da FUNECE/CEV/UECE (aprovado pelo Decreto n.º 25.966/2000, DOE-CE de 26.07.2000, com alterações pelo Provimento n.º 002/2007, DOE-CE de 31.01.2008), percebe-se facilmente que a finalidade da referida Fundação consiste, de acordo com o teor do art. 29, inciso IV, em participar do desenvolvimento institucional de entidades das áreas pública e privada por meio de planejamento, execução e coordenação de serviços técnicos especializados referentes a processos seletivos e outros serviços que demandem experiência, competência operacional e conhecimento técnico-científico para sua execução: cursos de treinamento, de capacitação e de formação profissional, bem como, avaliações, estudos, projetos, pesquisas e consultorias, de modo que a entidade atingirá seus fins por meio de órgãos e serviços próprios e mediante convênios, acordos ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conforme prescreve o parágrafo único do mesmo artigo.

Vê-se, pois, que dentro das finalidades institucionais da entidade a ser contratada engloba-se a organização e realização de processos de seleção tal como concurso para órgão públicos e privados, de modo que guarda, portanto, estreita relação com o objeto que a administração busca contratar.

Plenamente justificável, a escolha da FUNECE/CEV/UECE para a execução dos serviços a serem contratados.

Demonstrado, através dos documentos acostados aos autos, que a pretensa contratada é detentora da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, indispensáveis à contratação. Insta-nos registrar ainda que a minuta do contrato proposta, está em perfeita consonância com as exigências do artigo 55 da Lei n o 8.666/93, restando, portanto, aprovada.

CONCLUSÃO

Assim, diante dos argumentos fático-jurídicos acima delineados, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação da FUNECE/CEV/UECE para a prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução do Concurso Público de Pessoal para 124 (cento e vinte e quatro) cargos de nível superior; conforme estabelecido nas Leis de criação dos cargos, para atender às necessidade do quadro de pessoal das Secretarias de: Saúde; Finanças; Urbanismo e Meio Ambiente; Obras Mobilidade e Serviços Públicos; Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer é meramente opinativo¹ e a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Realizado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa ou financeira.

É o parecer, que se submete à superior consideração.
Sobral – Ceará, 06 de fevereiro de 2018.


MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Assessor Jurídico - SECOG
OAB/CE nº 30.219

¹ Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Documento:

P 010615/2017

Interessado:

Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP - SECOG

Assunto:

Autorização para contratação de Instituição Organizadora para prestação dos serviços operacionais técnicos de organização e execução de Seleção Pública de Pessoal para diversas vagas de nível superior das Secretarias da Prefeitura Municipal de Sobral

DESPACHO DO(A) SECRETÁRIO(A)

Acolho o Parecer nº 14/2018, constante no Processo em epígrafe em seu inteiro teor, pelo que resta autorizada a contratação da FUNECE/CEV/UECE para prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público para provimento de 124 (cento e vinte e quatro) cargos de nível superior de provimento efetivo, conforme estabelecido nas Leis Municipais de Sobral que criam os respectivos cargos e constam no Termo de Referência, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral,

Sobral/Ceará, 07 de dezembro de 2018.



Silvia Kataoka de Oliveira

Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018 – SECOG**PROCESSO: P010615/2017**

OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público com a finalidade de ocupar 124 (cento e vinte e quatro) vagas de nível superior, conforme preconiza o inciso II do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Sobral.

JUSTIFICATIVA: Atualmente, para a consecução dos trabalhos realizados pela Prefeitura Municipal de Sobral, sejam serviços internos ou prestação de serviços públicos a população, se faz necessária a atuação de profissionais de nível superior nas diversas áreas do conhecimento, como garantia de um melhor agir das atividades estatais, algo que devido à carência de profissionais habilitados, pode restar comprometido. Conhecendo da carência de profissionais de diversas áreas, a prefeitura de Sobral enviou a Câmara Municipal projetos de leis para criação dos diversos cargos que se fazem necessários para suprir sua carência de profissionais. Estes projetos foram aprovados e sancionados pelo Prefeito de Sobral, que agora são descritos: **Lei Municipal nº 1.686/2017**, que cria 15 (quinze) vagas no cargo de provimento efetivo de Analista de Infra Estrutura, na carreira de Especialista em Infra Estrutura da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos; **Lei Municipal nº 1.679/17**, que cria 10 vagas no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, na carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente; **Lei Municipal nº 1.680/2017**, que cria 4 (quatro) vagas no cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno na carreira de Especialista em Controle Interno da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão; **Lei 1.689/2017**, que cria 62 vagas no cargo de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas Sociais, na carreira de Especialista em Políticas Públicas Sociais da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Além dos cargos criados e descritos acima, há cargos vagos a serem preenchidos que já foram criados pelas seguintes leis, e serão objeto de provimento: **Lei Municipal nº 013/1992**, 27 (vinte e sete) vagas para provimento no cargo de Enfermeiro na Secretaria Municipal de Saúde; **Lei Municipal nº 1.411/2014**, 6 (seis) para provimento no cargo de Auditor Fiscal de Tributos na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria do Orçamento e Finanças. O Município, como já dito, necessita das atribuições de serviços prestados pelos profissionais citados acima. Sendo o Concurso público única maneira de provimento de cargos, sendo este composto de uma série de procedimentos que lhe são peculiares e que devem ser concretizados por instituição que detenha conhecimento técnico e serviços operacionais imprescindíveis à realização deste, e uma vez que não possuímos corpo técnico especializado para tal, é, portanto, imprescindível a contratação de instituição especializada para sua realização.

VALOR GLOBAL: Sem ônus para contratante.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE/CEV/UECE, CNPJ 07.885.809/0001-97, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos.

Sra. Secretária,

A Coordenadora da Gestão Patrimonial e Aquisições Governamentais vem, respeitosamente, solicitar a V. Exa., com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aprovação e ratificação de dispensa de licitação para contratação da

Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNNECE/CEV/UECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos.

Sobral, 15 de fevereiro de 2018.

Emiliane de Oliveira Santos

Emiliane de Oliveira Santos

Coordenadora da Gestão Patrimonial e Aquisições Governamentais

Ratifico a dispensa de licitação nº 001/2018, 15 de fevereiro de 2018.

Silvia Kataoka

Silvia Kataoka de Oliveira

Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

CONTRATO Nº 06/2018 – SECOG
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018
PROCESSO Nº P010615/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – SECOG DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRA, CEARÁ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICO ESPECIALIZADOS RELACIONADO COM O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CEARÁ, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO - DAS PARTES

A SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CEARÁ, órgão da administração direta do município de Sobral, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Secretária **Silvia Kataoka de Oliveira**, brasileira, casada, CPF 230.099.773-87, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, instituição da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Av. Dr. Silas Munguba nº 1700, Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60.714-903, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.809/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, **José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 337261 SSP-CE e do CPF n. 042.732.903-59, **RESOLVEM**, celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação, na proposta da Contratada, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei no. 8666/1993, por tratar-se a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, de ensino, de extensão e desenvolvimento institucional, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste Contrato, tudo constando no processo administrativo nº P010615/2017 bem como fundado na proposta apresentada pela contratada e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços operacionais e técnico especializados referentes à organização, execução e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de 124 (cento e vinte e quatro cargos efetivos de nível superior, conforme estabelecido nas Leis que instituem as respectivas vagas e carreiras, na autorização do Prefeito Municipal de Sobral, contidas no processo administrativo do concurso, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS.

1.2 - Delimitação do Objeto da Contratação:

1.2.1 - As vagas acima mencionadas serão distribuídas de conformidade com o que for estabelecido no Edital e destinam-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral, com lotação nesta cidade.

1.2.2 - A contratada deverá se responsabilizar pela organização e execução do Concurso Público, desde as isenções e inscrições até a divulgação do resultado final e homologação do Concurso, devendo para tanto

obedecer rigorosamente ao que estabelecer o Edital do Certame e o contrato firmado entre as partes e aos termos da proposta da contratada.

1.2.3 – O Concurso Público será realizado, em todas as suas fases na cidade de Sobral, em locais e horários a serem oportunamente divulgados no site da Organizadora do Certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A contratada desenvolverá as atividades, objeto deste contrato, mediante arrecadação das taxas de inscrições, as quais serão recolhidas por intermédio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) a ser creditado em conta contratada, a ser informada posteriormente.

2.2 - Os custos desta contratação deverão atender aos parâmetros estabelecidos no que disciplina a modalidade de contrato de risco, mediante a qual a remuneração da CONTRATADA é constituída apenas pelos valores arrecadados a título de inscrições, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos que disciplinam a matéria.

2.3 - Não haverá qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual até a conclusão de todas as fases do Concurso Público, quando da efetivação da publicação do resultado final do Certame.

3.2 - O prazo para a conclusão de todas as fases do Concurso Público dar-se-á quando publicação definitiva do resultado do Certame, computados os prazos recursais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 - Das obrigações da Contratada:

- I. Planejamento e execução do Concurso;
- II. Coordenação das fases do Concurso;
- III. Elaboração de minutas de Editais relacionadas ao Concurso. O Edital de Abertura do Concurso será elaborado pela Contratada com a supervisão do Contratante, em no máximo 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;
- IV. Elaboração do Cronograma de Eventos do Concurso, em conjunto com o Contratante;
- V. Elaboração e disponibilização em página eletrônica da Contratada, do Edital de Abertura em seu inteiro teor e seus Anexos;
- VI. Elaboração e disponibilização, em página eletrônica da Contratada, do Requerimento Eletrônico de Inscrição;
- VII. Adoção de providências logísticas e operacionais para o recebimento, somente on-line, dos requerimentos eletrônicos de inscrição;
- VIII. Adoção de providências logísticas e operacionais para o recebimento dos documentos relacionados aos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- IX. Análise dos requerimentos de isenção para efeito de deferimento ou indeferimento;
- X. Análise dos requerimentos de inscrição para efeito de deferimento ou indeferimento;
- XI. Divulgação das listagens de candidatos com isenção deferida ou indeferida na internet, em página eletrônica da Contratada;
- XII. Divulgação das listagens de candidatos com inscrição deferida ou indeferida na internet, em página eletrônica da Contratada;
- XIII. Elaboração do banco de dados, com base nas informações dos requerimentos de isenção e de inscrição;
- XIV. Recrutamento, instrução e contratação de:

- a) Comissões de elaboração dos programas e das provas objetivas de múltipla escolha;
 - b) Comissões para realização da Avaliação de Títulos;
 - c) Coordenadores para os locais de aplicação das Provas Escritas (1ª Fase);
 - d) Fiscais para aplicação das Provas Escritas, sendo, em média, 1 (um) fiscal para cada grupo de no máximo 20 (vinte) candidatos;
 - e) Equipes de apoio para a Avaliação de Títulos;
 - f) Pessoal de preparação e limpeza das salas, seguranças e pessoal de apoio operacional;
- XV. Assessoria técnica na formulação de questões e na adequação pedagógica/avaliativa das Provas Escritas;
- XVI. Digitação, formatação, revisão, impressão, empacotamento e guarda sigilosa das Provas Escritas;
- XVII. Aplicação, somente em Sobral, em data(s) definida(s) no Cronograma de Eventos do Concurso, englobando as seguintes atividades:
- a) Definição, preparação e sinalização dos locais de prova;
 - b) Preparação do Cartão de Informação do Candidato com a indicação do local de prova e outras informações relativas ao candidato e a sua prova;
 - c) Disponibilização do Cartão de Informação do Candidato na Internet, em página eletrônica da Contratada, no prazo previsto no Cronograma de Eventos;
 - d) Preparação das folhas de resposta referente às provas de cada candidato;
 - e) Leitura das folhas de resposta das Provas por equipamento eletrônico;
 - f) Criação do banco de dados com as informações oriundas da leitura das folhas de respostas;
 - g) Correção eletrônica das Provas Objetivas, após a divulgação do gabarito oficial definitivo;
 - h) Emissão das listagens dos candidatos que atingiram os perfis de aprovação nas Provas Escritas Objetivas da 1ª Fase e dos que foram promovidos para a 2ª Fase, quando for o caso;
 - i) Recebimento dos comprovantes dos títulos dos candidatos, quando for o caso, cuja entrega será realizada conforme estabelecido em Comunicado da Contratada;
 - j) Criação do banco de dados com as informações oriundas do resultado da Avaliação de Títulos;
 - k) Emissão das listagens com os resultados dos candidatos na 2ª Fase (Avaliação de Títulos);
- XVIII. Elaboração dos Comunicados de divulgação do:
- a) Resultado de julgamento de recursos administrativos;
 - b) Gabarito oficial preliminar das Provas Objetivas;
 - c) Gabarito oficial definitivo das Provas Objetivas;
 - d) Resultado, após a correção definitiva da Prova Objetiva, contendo a relação dos promovidos para a Avaliação de Títulos;
 - e) Divulgação de atos administrativos da competência da Contratada em página eletrônica da mesma;
 - f) Emissão das listagens de Classificação Final;
 - g) Elaboração de minuta do Termo de Homologação do Concurso;
 - h) Elaboração do Relatório Final do Concurso e seu encaminhamento ao Contratante em mídia digital e impressa;
- XIX. Elaboração e entrega ao Contratante do banco de dados do Concurso em mídia digital;
- XX. Providências relativas a atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou terceiros, em todas as fases do processo, disponibilizando correio eletrônico (e-mail), linha telefônica e pessoal para contato;
- XXI. Manutenção de cadastro com dados pessoais de todos os candidatos, contendo toda a situação histórica das fases do concurso (resultados parciais, deferimento/indeferimento, notas de cada etapa, situação dos recursos administrativos, etc.), por meio de mídia impressa e eletrônica, dados estes que constarão do Relatório Final que será encaminhado ao Contratante;

XXII. Outras ações e outros serviços ou trabalhos relativos ao Certame que não tenham sido já mencionados anteriormente ou que venham a ser solicitados pelo Contratante, dentro das possibilidades de execução pela Contratada.

4.2 – Das obrigações da Contratante:

- I. Constituir Comissão Coordenadora do Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral;
- II. Publicar o Edital do Concurso Público no Diário Oficial do Município de Sobral;
- III. Divulgar, avisos, atos, etc. em mídia eletrônica ou impressa;
- IV. Acompanhar a realização dos trabalhos executados pela Contratada;
- V. Divulgar no Diário Oficial do Município de Sobral o Resultado Final do Concurso e o ato de Homologação deste resultado.

4.2.1 - Incumbe à Contratada, órgão executor deste Contrato, constituir as Bancas Examinadoras, composta por profissionais capacitados, responsáveis e qualificados, que ficarão incumbidos da elaboração das Provas, bem como de elaborar os conteúdos programáticos que serão abordados nas provas;

4.2.2 - A Contratada disponibilizará toda a estrutura necessária para prestar os assessoramentos: Jurídico, Administrativo, Logístico, Computacional e Pedagógico à Contratante para que o certame seja realizado com eficácia e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

5.1.1 - Cabe ao CONTRATANTE indicar, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um Gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem assim de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, sendo indicado nesta ocasião para Gestor do presente contrato a Sra. Nargila Vidal Loiola, matrícula nº 21.016.

5.1.2 - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O cronograma de eventos do Concurso deverá ser apresentado pela Contratada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e divulgado no site do Concurso no quinto dia útil após a circulação do Diário Oficial que publicar o Edital regulamentador do Certame:

- a) Período de isenção;
- b) Período de inscrição;
- c) Análise dos recursos das isenções indeferidas;
- d) Análise dos recursos das inscrições indeferidas;
- e) Aplicação das provas objetivas;
- f) Publicação do Gabarito Preliminar;
- g) Análise dos Recursos das Provas Objetivas;
- h) Publicação do Gabarito Final;
- i) Publicação do Resultado Final das provas objetivas;
- j) Convocação para entrega de títulos;
- k) Realização da análise de títulos;
- l) Análise dos recursos do resultado da Avaliação de Títulos;
- m) Divulgação do Resultado Final Preliminar;

- n) Análise dos recursos do Resultado Final Preliminar;
- o) Divulgação do Resultado Final Definitivo.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, organização e execução das atividades previstas em seu Plano de Trabalho, de conformidade com o cronograma de eventos do Concurso, submetendo-as a CONTRATANTE, que no momento oportuno indicará preposto para acompanhar a coordenação técnica dos trabalhos e manter todos os entendimentos necessário

6.3 - A comissão de Coordenação do Concurso Público, presidida por servidor da SECOG e os membros participantes das demais secretaria envolvidas, trabalharão em parceria com a Contratada, prestando as informações necessárias e acompanhando os trabalhos, a fim de fazer cumprir as determinações contidas no Edital do Certame, nos termos propostos pela Contratada e no contrato de prestação de serviços firmados.

6.4 - Os casos omissos serão tratados em comum acordo entre a SECOG e a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência: a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei no 8.666/93.

7.2 - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

7.2.1- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no caput do artigo 26 da Lei nº 8666/1993.

8.2 - Todas as matérias relacionadas ao Concurso Público serão divulgadas no site da CONTRATADA por meio de Comunicados contendo: resultados (isenções, inscrições, Avaliação de Títulos, recursos), gabaritos e Resultado Final; Avisos, Notícias, Boletins Informativos, Notas, expedidos pela Organizadora; O resultado final do Concurso Público e o Ato de Homologação do Concurso serão também publicados no Diário Oficial do Município de Sobral (DOM).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei no. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

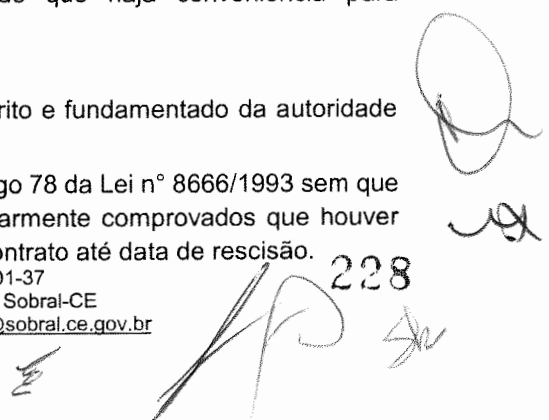
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2.1 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

9.2.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA fica proibida de realizar a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como realizar sua cessão ou transferência, total ou parcial, não se enquadrando nestas disposições o recrutamento de pessoal do banco de recursos humanos da CONTRATADA para a realização de serviços ou atividades inerentes à organização, execução e realização do Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as dúvidas e controvérsias não solucionadas de modo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Sobral/CE, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

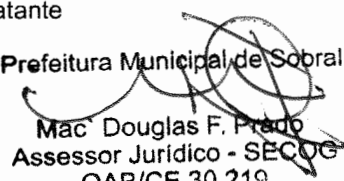
Sobral, Ceará, 15 de Janeiro de 2018.



SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Contratante

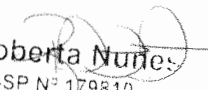


JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO
Presidente da FUNECE
Contratada

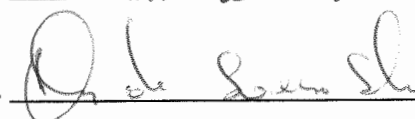

Prefeitura Municipal de Sobral

Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico - SECOG
OAB/CE 30 210

TESTEMUNHAS


Dra. Roberta Nunes
OAB-SP Nº 179810
Procuradora Jurídica da FUNECE

1.  CPF: 284.548.103-12

2.  CPF: 2007191097-6



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristiano Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

PORTARIA Nº 08/2018 – SECOG - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.708 de 23 de outubro de 2015 publicado no IOM nº 695 de 27/10/2015 c/c o Art. 160 da Lei Municipal 038/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR nos termos do art. 169 da Lei 038/92, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 013157/2017, instaurado por meio da Portaria nº 089/2017 – SECOG, de 14/12/2017, publicado no DOM nº 206 de 14/12/2017, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar através do ofício nº 025/2017 – CPAD, de 08 de fevereiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO, em 09 de fevereiro de 2018. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

PORTARIA Nº 09/2018 - INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF); CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão de acompanhamento e fiscalização junto a Instituição Contratada de todos os atos realizados; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos de secretarias da Prefeitura Municipal de Sobral; Art. 2º. Designo os servidores abaixo relacionados, sem ônus para o Município, para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, que atuaram sob a presidência do primeiro: I – Rochelle Maria Fernandes Marques (titular) e Luciana Maria do Nascimento Vasconcelos (suplente) – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, na condição de Presidente; II – Sônia Maria Silva Forte (titular) e Francisco das Chagas Aguiar Nogueira (suplente) – Secretária de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos; III – Irenilce Farias Mota (titular) e Ana Paula Pires de Andrade (suplente) – Secretária do Orçamento e Finanças; IV – Silvinha de Sousa Vasconcelos Costa (titular) e Antônia Iara Martins Coelho (suplente) – Secretária Municipal da Saúde; V – Maria do Socorro Ibiapina Alves (titular) e Francisco Alan Parente Aguiar (suplente) – Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente; VI - Luizyland Pereira Lima (titular) e Jani Mesquita Rodrigues (suplente) – Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Art. 3º. Compete à Comissão coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar o processamento de todas as fases do concurso público, desde a etapa preparatória até a divulgação do resultado final e homologação do concurso, bem como esclarecer os casos omissos. Art. 4º. Caberá, ainda,

à Comissão prestar informações e esclarecimentos acerca de questionamentos administrativos ou judiciais porventura existentes, visando subsidiar a defesa do Município. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, em 15 de fevereiro de 2018. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P01615/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2018 – SECOG - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTES A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME ESTABELECIDO NAS LEIS QUE INSTITUEM AS RESPECTIVAS VAGAS E CARREIRAS, NA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-PMS. VALOR GLOBAL: NÃO HAVERÁ QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII e Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.885.809/0001-97. RATIFICAÇÃO: Sílvia Kataoka de Oliveira, Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Sobral/Ce, 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018- SECOG - PROCESSO Nº: P010615/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão a Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira. CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.885.809/0001-97. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTES A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, CONFORME ESTABELECIDO NAS LEIS QUE INSTITUEM AS RESPECTIVAS VAGAS E CARREIRAS, NA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-PMS. DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Nágila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso XIII e Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 001/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da

assinatura do instrumento contratual até a conclusão de todas as fases do Concurso Público, quando da efetivação do resultado final do certame, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sílvia Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. CONTRATADO: Sr. José Jackson Coelho Sampaio – DATA: 15 de fevereiro de 2018. Mac'Douglas F. Prado - Assessor Jurídico - SECOG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018 – SECOG – Processo nº P007629/2017. Pregão Eletrônico nº 096/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, a Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira. CONTRATADA: SERVNAÇ SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.285.169/0001-14. OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação dos serviços de terceirização de mão de obra de vigilante armado/desarmado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do respectivo edital. VALOR GLOBAL: R\$ 9.051.724,56 (nove milhões, cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101.04.122.0068.2.260.3.3.90.34.00. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 096/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. CONTRATADA: Sra. Suzana Flor Ferreira - Representante da Contratada. DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018. Mac'Douglas Freitas Prado – Assessor Jurídico/SECOG.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO CONTRATADA: Miguel Silva Sousa, CPF Nº 388.509.663-34. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P016382/2018. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2017; PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. CONTRATADA: Miguel Silva Sousa. Mac'Douglas Freitas Prado – Assessor Jurídico/SECOG.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO CONTRATADA: Francisco Rafael de Azevedo Portela, CPF Nº 005.596.553-98. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P016383/2018. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2017; PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. CONTRATADA: Francisco Rafael de Azevedo Portela. Mac'Douglas Freitas Prado – Assessor Jurídico/SECOG.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO CONTRATADA: Maria Aldanira Silvino, CPF Nº

461.172.963-04. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P016385/2018. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2017; PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. CONTRATADA: Maria Aldanira Silvino. Mac'Douglas Freitas Prado – Assessor Jurídico/SECOG.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014 – SEGES / SECOG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.367.730/0001-86. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato original em 02 (dois) meses. PROCESSO: P014226/2018. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2014; PRAZO ADITADO: 02 (dois) meses. VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de mais 02 (dois) meses ao contrato original. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. CONTRATADA: Victor Simão Bedê - Representante da Contratada. Mac'Douglas Freitas Prado – Assessor Jurídico/SECOG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 - SME - PROCESSO NÚMERO P012236/2017 ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços de locações de veículos, destinados ao transporte de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar e outros serviços da Secretaria Municipal da Educação, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 129/2017, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P012236/2017. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇO: A. ELIETE R. LOPES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.752.548/0001-93. Com valor unitário de R\$ 312,49 no item 1. JOSMARAGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. Com valor unitário de R\$ 475,75 no item 2 e valor unitário de R\$ 673,33 no item 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 129/2017-SME; Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018. Sobral, Ceará, aos 15 de fevereiro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2017 - SMS Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de Abertura: 28 de fevereiro de 2018, às 09:00 h OBJETO: Aquisição de PORTAS, COMPENSADOS, FÓRMICAS E COLA FÓRMICA, destinados à manutenção corretiva das Unidades de Saúde do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 15 de fevereiro de 2018. A Pregoeira – Isabel Cunha dos Santos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2018 - SEFIN Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de Abertura: 28 de fevereiro de 2018, às